



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.001, DE 2017
(Do Sr. Thiago Peixoto)

Proíbe o estabelecimento de vencimento desigual e diferente entre gêneros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-371/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregadores estão proibidos de estabelecer vencimentos desiguais e diferentes entre funcionários em razão de seu gênero ou opção sexual.

Parágrafo único. Não se enquadram nessa disposição as diferenças remuneratórias oriundas de parcelar decorrente de adicional decorrente de medição de produtividade.

Art. 2º Os empregadores que violarem o art. 1º estão sujeitos ao pagamento do valor da diferença acumulada ao empregado prejudicado e a multa, de 1 (um) salário mínimo por mês em que foi praticada a diferença.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a multa prevista no caput serão revestidos a Fundo destinado ao Enfrentamento à Violência a Mulher e ao Combate à Homofobia.

Art. 3º O Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho poderão divulgar lista das empresas que apresentem as empresas autuadas em razão da desigualdade entre gêneros.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pesquisas recentes indicam que há uma diferença de 25% (vinte e cinco) por cento nos salários entre os gêneros. Em pleno século XXI, onde deve imperar a igualdade entre os cidadãos, essa diferenciação salarial não faz sentido.

Diante desse fato, é função do legislativo ser um vetor de mudança social, na busca da igualdade entre os gêneros e da dignidade da pessoa humana. É nessa esteira que apresento o presente projeto, que visa combater o estabelecimento de vencimentos diferentes entre cidadãos de gêneros diferentes, os quais ocupem função e cargo semelhante.

Além disso, estabelece penalidade para o descumprimento dessa regra, bem como estabelece direcionamento para os recursos oriundos dessas penalidades. Por fim, o presente projeto possibilita a criação de lista, por parte do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho, que relacione as empresas que foram autuadas por desigualdade de gênero.

Isso posto, por ser a medida necessária e atender os anseios sociais, conto com

o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

Deputado **Thiago Peixoto**
PSD/GO

FIM DO DOCUMENTO